

## LEI Nº 2.854, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na unidade e programa abaixo discriminados, nova ficha de despesa no elemento de despesa que especifica, um crédito adicional especial, no valor de até R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

UNIDADE O/E: 02.06.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA/ABAST, E MEIO AMBIENTE 20.605.0008.1049 – OBRAS E AMPLIAÇÕES - AGRICULTURA/ABAST. E MEIO AMBIENTE 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis

FR: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral Valor do Crédito: R\$ 180.000,00

Parágrafo Único - Ficam incluídos, se necessário, nos anexos do Plano Plurianual - PPA, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, toda estrutura funcional programática da presente Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar, que trata o caput deste artigo, serão provenientes de excesso de arrecadação de recursos próprios (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II.

a) Excesso de Arrecadação - FR: 01 - Tesouro

R\$ 180.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de outubro de 2011.

Antonio Carlos Favaleça Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado

Secretário de Administração

DA SANTA FÉ DO SUL-SP